



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 49 2025

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	<u>173/2025</u>
Data do Protocolo	<u>19/11/25</u>
Hora do Protocolo	<u>17-28</u>
<u>A</u>	
Funcionário Responsável	

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo, com dispositivo de gravação de imagem, nas escolas públicas do Município de Chapada Gaúcha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino situadas no Município, da rede pública municipal, deverão possuir sistema de monitoramento por câmeras de vídeo, com dispositivo para a gravação de imagens e áudios, visando a garantir a segurança dos alunos, professores e demais funcionários, bem como combater atos de criminalidade e vandalismo.

§ 1º O sistema deverá abranger áreas comuns das instituições, como corredores, pátios, entradas, saídas, bibliotecas e locais de maior circulação de pessoas, podendo incluir as salas de aula mediante autorização da direção escolar e observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

§ 2º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido ininterruptamente durante todo o período escolar.

§ 3º É proibido o monitoramento eletrônico em banheiros, de uso individual ou coletivo, ou ambientes de uso privado, que comprometa a intimidade dos funcionários ou dos alunos da unidade de ensino.

Art. 2º As filmagens deverão ser armazenadas pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sob a responsabilidade da direção do estabelecimento, findo o qual poderão ser apagadas.

Art. 3º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo sistema de videomonitoramento deve se processar no estrito respeito à inviolabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

direitos, liberdades e garantias fundamentais, conforme versa o art. 5º da Constituição da República.

Art. 4º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema nas instituições de ensino da rede pública municipal são de responsabilidade das autoridades escolares e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, salvo em casos de investigação policial ou para a instrução de processo administrativo ou judicial.

Parágrafo único. As autoridades escolares devem providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

Art. 5º Os servidores ou funcionários que atuarem junto ao sistema de videomonitoramento só estarão aptos a desempenharem suas atividades após a assinatura do Termo de Confidencialidade, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal.

Art. 6º Os servidores ou funcionários responsáveis pelo sistema de videomonitoramento devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I - impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

II - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoas não autorizadas;

III – adotar medidas que impeçam o acesso remoto a sistema, com adoção de protocolos de segurança; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

IV - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso às imagens, dados e informações especificadas na autorização expedida pela autoridade judicial, ou nos demais casos pela autoridade escolar.

Art. 7º O acesso às imagens de vídeo, dados e informações resultantes do videomonitoramento deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deverá registrar, em cada acesso dos operadores, a senha eletrônica individual ou identificação datiloscópica e gravar o horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

Art. 8º Cada câmera de vídeo deverá possuir sinalização, através de placas indicativas, informando que o ambiente está sendo filmado.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme relatório de impacto financeiro.

Art. 10. A implantação dos sistemas nas unidades de ensino da rede pública municipal poderá ocorrer de forma gradual, mediante os seguintes critérios:

I – instalação em no mínimo 20,0% (vinte por cento) do total de estabelecimentos, até o final do exercício de 2026;

II – instalação em no mínimo 60,0% (sessenta por cento) do total estabelecimentos, até o final do exercício de 2027;

III – instalação em todos os estabelecimentos até o final do exercício de 2028.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá notificar os estabelecimentos de ensino da rede privada quando existentes, quanto as exigências e disposições desta Lei, informando quanto aos prazos para implantação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições contrárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUANA GOMES DA SILVA
Data: 19/11/2025 16:52:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luana Silva

Vereadora

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAIANE PEREIRA MULLER
Data: 19/11/2025 16:44:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raiane Muller

Vereadora

gov.br

Documento assinado digitalmente
MAURO BELEGANTE
Data: 19/11/2025 16:13:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mauro Belegante

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a instalação de câmeras de vídeo, com dispositivos de gravação de imagem, nas escolas públicas de educação do Município de Chapada Gaúcha, como medida de prevenção à violência, proteção dos alunos, professores e servidores, e promoção da segurança no ambiente escolar.

Cumpre destacar, desde logo, que a proposição não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, ainda que possa implicar em despesa para a Administração Pública, uma vez que não trata da estrutura administrativa, das atribuições dos órgãos municipais, nem do regime jurídico de servidores públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Tal entendimento está em perfeita harmonia com a jurisprudência consolidada pelos tribunais pátrios, inclusive em recente julgado do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no caso da Ação Direta de Inconstitucionalidade *nº 2231687-16.2019.8.26.0000*, que analisou lei semelhante do Município de Lindóia, a qual dispunha sobre a instalação de câmeras de segurança nas escolas públicas.

Naquela oportunidade, o relator, Desembargador Álvaro Passos, afirmou que a mera criação de

~

despesa não configura inconstitucionalidade, pois o artigo 24, §2º, da Constituição Estadual — em consonância com o princípio federativo e a Constituição Federal — não confere ao Poder Executivo exclusividade para propor leis de caráter protetivo e preventivo, especialmente quando voltadas à segurança e à proteção integral de crianças e adolescentes.

O acórdão foi unânime ao reconhecer que leis dessa natureza não violam o princípio da separação de poderes e tampouco configuram vício de iniciativa, citando, inclusive, o Tema 917 do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo o qual a ausência de indicação de fonte de custeio ou o aumento de despesa pública não constitui, por si só, motivo de inconstitucionalidade, podendo apenas impedir a execução imediata da norma dentro do mesmo exercício financeiro.

O Tribunal ainda ressaltou que a segurança dos usuários dos serviços públicos e de seus servidores é obrigação do Poder Público, e que a proteção integral de crianças e adolescentes é um direito fundamental de segunda geração, exigindo atuação positiva de todos os entes federativos, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal.

Assim, o presente projeto está juridicamente amparado, respeitando os limites constitucionais e atendendo ao dever do Estado de garantir ambientes escolares seguros, protegidos e propícios à aprendizagem. O videomonitoramento não se destina à exposição pública das imagens, mas ao registro e preservação de evidências em casos de violência, vandalismo, assédio, bullying ou qualquer outra conduta ilícita, sempre observando os princípios da privacidade e da proteção



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

de dados, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Diante do exposto, o projeto propõe-se a instrumentalizar a segurança escolar, promover a prevenção de crimes e atos de violência, fortalecer o vínculo entre a comunidade escolar e o poder público, e reafirmar o compromisso deste Legislativo com a proteção da infância e juventude, em conformidade com a jurisprudência do STF e os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência.

Por todo o exposto, solicita-se o apoio dos vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida legítima, constitucional e de inquestionável relevância social.

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG 19 de novembro de 2025



RELATÓRIO TÉCNICO DE VIABILIDADE E IMPACTO FINANCEIRO
PROJETO DE LEI Nº 49 /2025: INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE
VÍDEOMONITORAMENTO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
CHAPADA GAÚCHA

Objeto: Viabilidade da execução orçamentária do projeto em análise; aquisição e instalação de sistema de circuito câmeras nas Creches e Escolas Públicas Municipais de Chapada Gaúcha.

1. ALCANCE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O Projeto de Lei proposto visa garantir a segurança e a proteção do patrimônio público nas instituições de ensino do Município de Chapada Gaúcha, por meio da instalação de um sistema de videomonitoramento.

1.1. ALCANCE SOCIAL E QUANTITATIVO

A implantação do sistema protegerá um total de **15 instituições** (12 Escolas Municipais e 3 Creches Municipais) e beneficiará diretamente **1.902 estudantes** matriculados na rede municipal de Chapada Gaúcha, conforme dados do Censo Inicial de 2025.

Escopo do Projeto	Quantitativo
Escolas Municipais	12
Creches Municipais	3
Total de Instituições (Unidades Escolares)	15
Total de Alunos Beneficiados	1.902

1.2. NECESSIDADE TÉCNICA E JURÍDICA

A instalação de CFTV é a solução mais viável e eficaz para o ambiente escolar, pois permite o monitoramento constante de todas as áreas (internas e externas), prevenindo atos de violência,



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

vandalismo e invasão de terceiros. O sistema também age como fator dissuasivo e oferece o registro contínuo de ocorrências, fundamental para elucidação de incidentes junto às autoridades policiais.

O Projeto de Lei determina que o sistema deverá abranger áreas comuns, como corredores, pátios e entradas, e que poderá incluir salas de aula, desde que observada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A presente análise orçamentária considera a necessidade de, **no mínimo, 4 câmeras por unidade**, para garantir a cobertura das áreas essenciais de acesso, circulação e pátio, conforme padrão técnico usual para pequenas unidades e superior ao mínimo de 2 câmeras estabelecido em proposta similar (PL 013/2021 de Conselheiro Lafaiete).

2. ESTIMATIVA DE CUSTOS E IMPACTO FINANCEIRO

O cálculo do impacto financeiro baseia-se em um orçamento técnico fornecido, que utiliza 4 câmeras por sistema, e o multiplica pelo total de 15 instituições.

2.1. CUSTO UNITÁRIO POR INSTITUIÇÃO

O custo-base para a aquisição e instalação de um sistema de CFTV de 4 câmeras (08 canais) por unidade é de **R\$ 3.300,00 em média**.

Descrição do Item	Quantidade	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
DHD 2308 08CH (DVR 8 canais)	1	PÇ	R\$ 860,00	R\$ 860,00
CAM AC-DP2320 DOME FULL COLLOR C/ AUDIO (Câmeras)	4	PÇ	R\$ 259,00	R\$ 1.036,00
HD PC INTERNO 1TB (Armazenamento)	1	PÇ	R\$ 660,00	R\$ 660,00
CONECTOR BNC	8	PÇ	R\$ 2,90	R\$ 23,20
CONECTOR P4	4	PÇ	R\$ 2,40	R\$ 9,60
CAIXA ORGANIZADORA	4	PÇ	R\$ 6,90	R\$ 27,60
FONTE FIC 12V	1	PÇ	R\$ 175,80	R\$ 175,80
CABO COAXIAL	1	CX	R\$ 175,80	R\$ 175,80



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Descrição do Item	Quantidade	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
MÃO DE OBRA (Instalação e Configuração)	-	-	-	R\$ 332,00
CUSTO TOTAL POR UNIDADE	-	-	-	R\$ 3.300,00

2.2. CUSTO TOTAL DE IMPLANTAÇÃO (100% DA REDE)

O custo total para equipar as 15 unidades de ensino (Escolas e Creches) é calculado como:

$$\text{Custo Total} = 15 \{ \text{unidades} \} \{ \text{R\$ 3.300,00/unidade} \} = \text{R\$ 49.500,00}$$

2.3. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E IMPACTO ANUAL

O PL propõe uma implantação gradual, distribuindo o investimento total ao longo de três exercícios fiscais.

Ano Fiscal	Meta (Mínimo Acumulado)	Unidades a Instalar (Mínimo Anual)	Custo Anual Estimado (R\$)
2026	20,0%	3	R\$ 9.900,00
2027	60,0%	6	R\$ 19.800,00
2028	100%	6	R\$ 19.800,00
TOTAL		15	R\$ 49.500,00

Análise de Sustentabilidade:

- Custo de Manutenção:** Após a instalação, as despesas subsequentes limitar-se-ão a manutenções eventuais. Empresas especializadas deverão fornecer garantia mínima de 12 meses, o que minimiza os custos operacionais iniciais para o Município.
- Referência de Mercado:** O custo total estimado de **R\$ 49.500,00** para 15 unidades é inferior ao valor máximo global estimado de R\$ 36.795,73 para apenas 2 escolas em Presidente Prudente (E.M. Ederle Marangoni Dias e E.M. Ettore Marangoni), o que



indica que a estimativa apresentada é conservadora e viável para o orçamento municipal, principalmente com a execução em três exercícios fiscais.

3. REQUISITOS TÉCNICOS E DE CONTRATAÇÃO

Para assegurar a qualidade e a conformidade legal do investimento, a contratação da empresa deve seguir critérios técnicos e administrativos rígidos, conforme orientações de estudos técnicos similares.

3.1. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

- **Experiência Comprovada:** Apresentar histórico e atestados de execução de serviços de CFTV em instituições públicas.
- **Registro Profissional:** Empresa e responsáveis técnicos registrados no CREA ou órgão equivalente.
- **Conformidade Técnica:** Garantir que equipamentos e a instalação sigam as normas da ABNT e regulamentadoras, como a NR-10.
- **Garantia e Suporte:** Oferecer garantia mínima de 12 meses para equipamentos e serviços, além de treinamento aos funcionários da escola para operação do sistema.

3.2. REQUISITOS DO SISTEMA (Base: 4 Câmeras/Unidade)

O sistema deve garantir gravação contínua e armazenamento adequado, conforme a legislação (mínimo de 60 dias).

Componente	Especificação Mínima (Referência Orçamentária)
DVR	8 canais, com capacidade de gravação compatível com a resolução das câmeras.
Armazenamento	1TB HD interno (suficiente para o período de 60 dias exigido).
Câmeras	4 unidades, HD (720P) com visão noturna (infravermelho).
Infraestrutura	Rack para organização do sistema, cabos e eletrodutos galvanizados.



3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

O Projeto de Lei N° 49 /2025 é legítimo, constitucional e de inquestionável relevância social, pois garante a segurança dos 1.902 estudantes da rede municipal.

O impacto financeiro total de **R\$ 49.500,00**, distribuído em três exercícios fiscais, é plenamente compatível com a capacidade orçamentária do Município. Recomenda-se a aprovação do Projeto, com a contratação da empresa por lote único (não parcelamento), a fim de garantir maior coerência, integração entre as fases de execução e um padrão uniforme de qualidade.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, conforme disposto no Projeto de Lei.

Adicionalmente, a dotação orçamentária poderá ser robustecida por meio da utilização de **Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada** dos Vereadores. A destinação desses recursos para projetos de segurança escolar alinha-se perfeitamente com as prioridades da educação e segurança pública, garantindo a correta aplicação do recurso público e promovendo um impacto positivo direto na qualidade do ambiente escolar. Este mecanismo de custeio por emendas reforça a transparência e a eficiência da gestão pública, permitindo que a implantação seja acelerada sem comprometer outras áreas prioritárias do orçamento municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



Documento assinado digitalmente

LUANA GOMES DA SILVA

Data: 19/11/2025 16:58:36-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Luana Silva

Vereadora